



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02.594/07**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite  
Interessado: Sra. Marly Borges de Alencar  
Entidade: Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Princípio Constitucional da proteção ao idoso. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.278 /11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida por ato Presidente da PBPREV à Sra. **Marly Borges de Alencar**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 150.475-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 41, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de junho de 2.011.***

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**